

Guilherme dos Santos Cunha
OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Luciana Gomes dos Santos Cunha		
EMENTA: Autoriza Guilherme dos Santos Cunha a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13035979-3	PARECER Nº 0198/2013	APROVADO EM: 18.01.2013

I – RELATÓRIO

Luciana Gomes dos Santos Cunha, mediante o processo nº 13035979-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Liceu de Baturité Domingos Sávio, instituição localizada Av. Ouvidor-Mor Vitorino Soares Barbosa, 194, Baturité, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Guilherme dos Santos Cunha, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UNILAB – Curso: Ciências Humanas.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Liceu de Baturité Domingos Sávio, Baturité, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Guilherme dos Santos Cunha, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



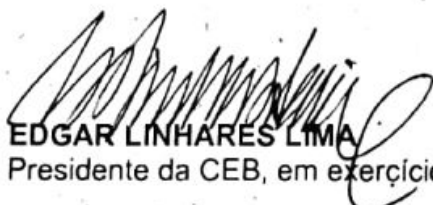
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

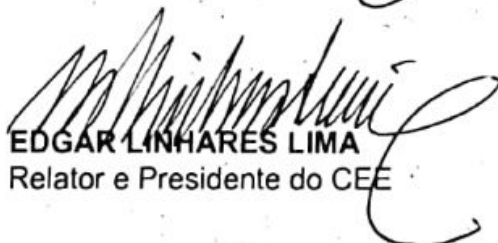
Cont. do Parecer nº 0198 /2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE